



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

CONTRATO N.º 112/2023
PROAD Nº 23053/2023

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguará, n.º 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.773.524/0001-03, daqui em diante designado meramente **TRT**, neste ato representado por sua Secretária de Administração, Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson, brasileira, portadora do RG n.º 13.934.835-9 SSP/SP e do CPF/MF n.º 091.066.528-16, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por subdelegação de competência, pela Portaria DG 01/2018, artigo 3º, alínea "a", publicada no DEJT – Caderno Administrativo, de 13/12/2018, e a **FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.957.667/0001-40, estabelecida à Rua José Marques Garcia, 675, Cidade Nova, Franca/SP, CEP 14.401-080, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Mário Arias Martinez, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 18.335.407-2 e do CPF n.º 084.167.358-67, doravante denominado simplesmente **LOCADORA**, resolvem firmar o presente contrato de locação de imóvel, regido pela Lei n.º 8.245/1991, e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993, e alterações posteriores, combinadas com as normas de direito comum, no que forem aplicáveis, e pelas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel situado na Rua José Marques Garcia, n.º 675, Cidade Nova, Franca/SP, CEP 14401-080, com área construída de 1.468,70 m², e área livre de 651,40 m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Franca sob n.º 88.552, Livro 2 - Registro Geral, que o LOCADOR dá em locação ao TRT.

Parágrafo Único - O Proprietário/locador disponibilizará como cortesia ao locatário, 4 (quatro) vagas para estacionamento de automóveis, no imóvel situado na Rua José Marques Garcia, n.º 675, Cidade Nova, Franca/SP, CEP 14401-080.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESTINAÇÃO - O imóvel ora locado destina-se a abrigar o Fórum Trabalhista de Franca.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E REAJUSTE - O valor mensal do aluguel do imóvel objeto desta locação é de **R\$42.225,00** (quarenta e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais).

Parágrafo Único - O aluguel fixado nesta cláusula será reajustado anualmente, a contar da data da entrega das chaves, utilizando a variação acumulada do

PROAD nº 23053/2023 - Contrato n.º 112/2023

1





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, editado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

CLÁUSULA QUARTA: DA ORDEM DE RECEBIMENTO - No texto da(s) nota(s) fiscal(is), ou nota(s) fiscal(is)/fatura(s)/ordem(ns) de recebimento deverão constar: a descrição detalhada do objeto, indicando a respectiva relação de locação (o mês de referência e a localidade); os valores unitários e totais da locação; e o número do processo que deu origem a esta contratação (PROAD nº 23053/2023).

Parágrafo Primeiro - As notas fiscais, ou notas fiscais/faturas/ordens de recebimento deverão ser emitidos a partir do dia 25 do mês vigente até o último dia do mesmo mês e transmitido pelo Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO) dentro deste mesmo prazo.

Parágrafo Segundo - Se o último dia do prazo previsto no parágrafo anterior não for dia útil, a transmissão das notas fiscais, ou notas fiscais/faturas/ordens de recebimento ao Sistema SIGEO deverá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo Terceiro - As notas fiscais, ou notas fiscais/faturas/ordens de recebimento, serão protocolizadas pelo gestor no ato do seu recebimento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO).

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO - Os aluguéis serão pagos mensalmente pelo TRT, mediante ordens bancárias, a serem emitidas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, para depósito na conta corrente indicada pelo LOCADOR.

Parágrafo Primeiro - No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária será remetida ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito na conta corrente do LOCADOR, refere-se aos trâmites interbancários.

Parágrafo Segundo - A realização do pagamento ao LOCADOR somente ocorrerá após seu devido cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), bem como a inserção dos documentos solicitados no Sistema.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR - O LOCADOR se obriga a:





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

- a) realizar, às suas próprias expensas, num prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data da assinatura deste instrumento, as reformas/adaptações elencadas no anexo deste contrato;
- b) responder pelos vícios ou defeitos do imóvel anteriores à locação;
- c) responder pelos reparos, alterações ou benfeitorias que implicarem a habitabilidade, segurança ou solidez do imóvel;
- d) providenciar a atualização da matrícula, com vistas à averbação da edificação do imóvel objeto da locação, encaminhando cópia da matrícula atualizada ao TRT em até 06 (seis) meses a contar da assinatura deste contrato, se for o caso;
- e) providenciar, junto à Prefeitura Municipal de Franca, o "habite-se" do imóvel objeto da locação, ou outro documento equivalente, encaminhando cópia do documento ao TRT em até 06 (seis) meses a contar da assinatura deste contrato, se for o caso;
- f) providenciar o auto de vistoria do imóvel objeto da locação, emitido pelo Corpo de Bombeiros, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da entrega das chaves ao TRT, encaminhando-lhe cópia do documento em até 05 (cinco) dias úteis após a sua emissão;
- g) não locar qualquer dependência remanescente do imóvel para fins advocatícios de qualquer espécie, sob pena de incorrer em multa de 100% (cem por cento) do valor do aluguel no período em que permanecer tal situação.
- h) manter durante a vigência do contrato, devidamente válidos e atualizados, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela *Internet*:
 - a) expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB):
 - a1) quanto às contribuições sociais, a Certidão Negativa de Débito (CND), ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN);
 - a2) quanto aos tributos federais, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF); e
 - c) expedida pela Justiça do Trabalho: a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- i) realizar, para fins de pagamento da locação pelo TRT, o cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), observando-se o disposto nas cláusulas deste dispositivo referentes à ordem de recebimento e ao pagamento. O cadastramento será realizado no endereço eletrônico: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT - O TRT se obriga a:

- a) efetuar, nos prazos estabelecidos, o pagamento do aluguel mensal e dos demais encargos da locação;
- b) finda a locação, restituir o imóvel no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria a ser elaborado por ocasião da entrega das chaves, o qual passará a fazer parte integrante deste instrumento, observado o disposto no parágrafo único desta cláusula e no parágrafo primeiro da cláusula onze;
- c) utilizar o imóvel exclusivamente para o fim a que se destina;
- d) levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba;
- e) realizar a imediata reparação dos danos, verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por si, visitantes ou prepostos;
- f) não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- g) entregar imediatamente ao LOCADOR as correspondências a ele destinadas e eventualmente recebidas pelo TRT; e
- h) permitir que, a qualquer tempo, o LOCADOR efetue a vistoria do imóvel, desde que agendada com antecedência mínima de 1 (um) dia com o(a) Diretor(a) do Fórum Trabalhista de Franca.

Parágrafo Único - O TRT não se responsabilizará pela reparação das deteriorações do imóvel decorrentes do seu uso normal e ficará desobrigado de realizar a pintura interna e/ou externa quando da devolução ao LOCADOR, no término do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DESPESAS - As despesas com telefone, consumo de água e de energia elétrica correrão por conta do TRT, sendo que os tributos e seus acréscimos e/ou encargos que vierem a ser lançados sobre o imóvel, quer federais, estaduais ou municipais, bem como quaisquer ônus judicial ou extrajudicial a que esteja ou venha a ficar sujeita a propriedade, objeto desta locação, no todo ou em parte, correrão por conta do LOCADOR.

Parágrafo Único - As despesas com o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), com a taxa de remoção de lixo, com a taxa de iluminação pública, quando instituída, (e seguro contra incêndio, raio e explosão) não serão reembolsadas pelo TRT, proporcionalmente à área ocupada, sendo por conta do proprietário/locador.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

CLÁUSULA NONA: DOS EFEITOS FINANCEIROS - Os efeitos financeiros deste contrato terão início a partir da formal e efetiva entrega do imóvel ao TRT, observado o disposto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DEZ: DA ENTREGA DO IMÓVEL - A entrega do imóvel ao TRT será formalizada mediante Termo de Entrega das Chaves.

Parágrafo Primeiro - A entrega das chaves deverá ser precedida:

- a) da realização, pelo LOCADOR, às suas próprias expensas, das reformas/adaptações elencadas no anexo deste contrato e de acordo com as condições estabelecidas na letra "a" da cláusula sexta; e
- b) da aprovação, pelo TRT, das reformas/adaptações realizadas pelo LOCADOR.

Parágrafo Segundo - Por ocasião da entrega das chaves ao TRT, será elaborado Laudo de Vistoria, contendo a descrição minuciosa do estado do imóvel, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, o qual deverá ser assinado por representante do TRT e pelo LOCADOR.

CLÁUSULA ONZE: DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO - Respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, o TRT poderá executar no imóvel locado as alterações ou benfeitorias que tiver por necessárias aos seus serviços, observado o disposto na letra "f" da cláusula sétima.

Parágrafo Primeiro - As alterações formalmente autorizadas pelo LOCADOR integrarão o imóvel.

Parágrafo Segundo - Todas as benfeitorias desmontáveis, instaladas pelo TRT, tais como lambris, divisórias, luminárias e outras, poderão ser por ele retiradas, não integrando o imóvel.

CLÁUSULA DOZE: DA VIGÊNCIA - A vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses (ou 5 anos), com início a contar da data da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato ficará prorrogado sucessiva e automaticamente por iguais períodos, mantidas todas as suas cláusulas e condições, se o LOCADOR não manifestarem por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, intenção de pôr fim à locação, ao término do período contratual ou de cada prorrogação, observado o disposto no parágrafo terceiro.

Parágrafo Segundo - A denúncia ao contrato deverá ser protocolizada no prazo previsto no parágrafo anterior, no protocolo administrativo do TRT ou no protocolo do Fórum Trabalhista de Franca.

PROAD nº 23053/2023 - Contrato n.º 112/2023

5





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

Parágrafo Terceiro – A prorrogação automática ficará condicionada à constatação da vantajosidade em permanecer no imóvel, mediante a elaboração de relatório conclusivo pelo Serviço de Projetos e Obras deste TRT.

CLÁUSULA TREZE: DA RESCISÃO - Ao TRT reserva-se o direito de, no interesse do serviço público, devidamente justificado, rescindir este contrato, sem ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, respondendo pelo pagamento dos dias de efetiva ocupação do imóvel.

Parágrafo Único - Fica reservado ao TRT o direito de rescindir a locação nos casos de incêndio, desmoração ou outro sinistro, que impossibilitem sua ocupação, e nos casos de desapropriação do imóvel ou nos de inadimplemento contratual pelo LOCADOR.

CLÁUSULA QUATORZE: DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO - Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de transferência a terceiros, a qualquer título de domínio ou posse do imóvel locado.

CLÁUSULA QUINZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato serão atendidas à conta da Lei Orçamentária a ser consignada para o exercício de 2024, assim classificadas no exercício corrente:

339039	outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
10	locação de imóveis

Parágrafo Único - Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta da dotação que for prevista para atender a obrigações da mesma natureza.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA AUTORIZAÇÃO – O LOCADOR autoriza a cessão, pelo TRT, de área do imóvel às finalidades de interesse da Justiça do Trabalho, tais como: sala para uso da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, posto de atendimento bancário e/ou outros que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DEZESSETE: DA LEGISLAÇÃO - Aplicam-se à execução deste contrato, e especialmente aos casos omissos, a Lei n.º 8.245/1991 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e alterações posteriores, combinadas com as normas de direito comum, no que forem aplicáveis.

CLÁUSULA DEZOITO: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - A licitação é dispensável para a presente contratação, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/1993.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

CLÁUSULA DEZENOVE: DA VINCULAÇÃO - O presente contrato está vinculado ao termo de reconhecimento e ratificação da dispensa de licitação anexado como documento nº 55 do Processo de Locação PROAD n.º 23053/2023, publicado no D.O.U. - Seção 3 - de 16/11/2023, e ao Laudo de Vistoria do imóvel.

CLÁUSULA VINTE: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: Para os fins dispostos na LGPD - Lei nº 13.709/2018, a LOCADORA é considerada "Operadora" e DECLARA, no ato da assinatura deste contrato, ter conhecimento e que adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do LOCATÁRIO, instituída pelo Ato Regulamentar GP nº006/2021, assumindo o compromisso de cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais os seguintes:

I- apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do LOCATÁRIO e nos instrumentos contratuais;

II- manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

III- seguir fielmente as diretrizes e as instruções transmitidas pelo LOCATÁRIO;

IV - facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao LOCATÁRIO, mediante solicitação;

V - permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo LOCATÁRIO por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

VI - auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo LOCATÁRIO, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VII - comunicar formalmente e de imediato ao "Encarregado" pelo tratamento de dados pessoais, indicado pelo LOCATÁRIO, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

VIII - descartar de forma irreversível, ou devolver para o LOCATÁRIO, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

Parágrafo Primeiro: A proteção de dados pessoais dos colaboradores da LOCADORA observará as determinações fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma da LGPD e da legislação e regulamentação correlatas.

Parágrafo Segundo: O LOCATÁRIO poderá requisitar, a qualquer tempo e desde que não seja objeto de sigilo ou proteção legal, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à LOCADORA.

Parágrafo Terceiro: A LOCADORA fica ciente que, para a celebração deste contrato e a execução do seu objeto, o LOCATÁRIO tem acesso a dados pessoais dos representantes legais da LOCATÁRIA e, assim, estes DECLARAM, no ato da assinatura deste contrato, o seu consentimento com o tratamento desses dados pelo LOCATÁRIO, os quais são:

- a) protegidos por procedimentos internos, com trilhas de auditoria para registrar autorizações, utilização, impactos e violações;
- b) mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificado ou eliminado o dado pessoal mediante informação ou constatação de impropriedade respectiva ou face a solicitação de remoção, devendo a neutralização ou descarte do dado observar as condições e os períodos da tabela de prazos de retenção de dados;
- c) compartilhados somente para o exercício das atividades voltadas ao estrito exercício de suas competências legais e constitucionais, ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis; e
- d) revistos em periodicidade mínima anual, sendo de imediato eliminados aqueles que já não forem necessários, por terem cumprido sua finalidade ou por ter se encerrado o seu prazo de retenção.

Parágrafo Quarto: A inobservância da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do LOCATÁRIO, referida no Caput, acarretará a apuração das responsabilidades penal, civil e administrativa, previstas nas normas internas do LOCATÁRIO e na legislação em vigor.

CLÁUSULA VINTE E UM: DO FORO - Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: DA CONCORDÂNCIA - As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem a todas as cláusulas deste contrato.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento assinado em três vias, de igual teor e para um só efeito.

Campinas, 22 de novembro de 2023.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ANA SÍLVIA DAMASCENO CARDOSO BUSON
TRT

FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC
MÁRIO ARIAS MARTINEZ
LOCADORA

Murilo César Lemos Jorge
Promotor de Justiça



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

**ANEXO AO CONTRATO N.º 112/2023
PROAD N.º 23053/2023**

Conforme estabelece a letra "a" da cláusula sexta e a letra "a" do parágrafo primeiro da cláusula dez do contrato n.º 112/2023, o LOCADOR ficará responsável pela execução, às suas próprias expensas, das seguintes reformas/adaptações no imóvel situado na Rua José Marques Garcia, nº 675, Cidade Nova, Franca/SP, CEP 14401-080, com área construída de 1.468,70 m², e área livre de 651,40 m², conforme Ofício nº 226/2023-CCT:

Reformas/adaptações relacionadas pela Coordenadoria de Projetos e Obras:

1. Demolir, conforme o croqui anexo:
 - a. Alvenarias, fazendo os reforços estruturais quando necessários;
 - b. Muro da frente com a Rua José Marques Garcia;
 - c. Esquadrias (portas e janelas);
 - d. Peças sanitárias.
2. Construir e instalar, conforme o croqui anexo:
 - a. Alvenarias;
 - b. Gradil e Portão de Acesso para a Rua José Marques Garcia.
 - c. Esquadrias (portas e janelas);
3. Em relação ao piso:
 - a. Revisar e consertar as áreas onde o piso eventualmente não estiver nivelado, principalmente nas áreas onde haverá remoção das alvenarias.
4. Na área externa coberta, onde será instalada parte da secretaria, instalar forro de PVC, com manta de subcobertura aluminizada entre o forro e as telhas. Fechar com vidros que permitam abertura e ventilação e duas portas, conforme croqui;
5. Dar acabamento com pintura – retirando ou emassando os revestimentos cerâmicos – na área de refeitório que será parte da secretaria.
6. Reformar 2 banheiros para PCD, de acordo com croqui. Executar os sanitários para portadores de deficiência física, instalando lavatório de coluna suspensa, torneira economizadora, de alavanca tipo benefit da docol ou similar, bacia sanitária com altura adequada sem abertura frontal, inclusive assento. Instalar ainda exaustão mecânica nos WC's sem janela para o exterior, barras de apoio, papeleiras, cabide, espelhos e porta de entrada com puxador horizontal e proteção contra impacto, alarme de emergência, conforme Norma NBR 9050 e detalhe em planta. No local não poderá haver qualquer degrau junto às entradas;
7. Reformar outro sanitário, na planta denominado "wc de funcionários masculino", instalando novas peças sanitárias, incluindo mictórios, divisórias sanitárias e acabamentos,





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

conforme croqui, prevendo uma torneira economizadora, de alavanca tipo benefit da docol ou similar e papelreira. Instalar forro e ventilação forçada nos banheiros sem abertura.

8. Instalar bancada, com cuba de alumínio, na copa denominada em planta "copa dos terceirizados", na posição indicada em planta;

9. Prever, nas copas, tomadas para micro-ondas, geladeira, fogão elétrico, cafeteira, etc.;

10. Instalar pontos de elétrica, de água fria e de esgoto para bebedouro comum e de deficientes físicos, nas posições indicadas no croqui. (Solicitar o gabarito de instalação dos bebedouros à época da instalação);

11. As maçanetas a serem instaladas nas portas devem ser do tipo alavanca;

12. Instalar luminárias de alta eficiência com lâmpadas tubulares led e aletas anti-ofuscamento para atender ao layout da VT com nível de iluminação de 500lux em todos os ambientes, exceto corredores, sanitários e copa que deverão ser de 300lux. Nos arquivos e espera, o nível de iluminação deverá ser de 400 lux (o projeto de iluminação será fornecido posteriormente);

13. Adequar as instalações elétricas para atender às novas exigências de consumo. A relação de carga elétrica será fornecida pela Coordenadoria de Projetos e Obras do Tribunal. Adequar o padrão de entrada de energia, se necessário para atender a nova demanda, e instalar cabeamento compatível desde a entrada até o quadro geral de disjuntores;

14. Preparar as instalações elétricas, as de telefonia e a infraestrutura para instalação de cabeamento de rede, incluindo tomadas de energia do tipo 2P+T e atendendo o layout de mobiliário a ser fornecido pela Coordenadoria de Projetos do Tribunal. Para cada mesa com micro, inclusive balcão, deverão ser deixadas pelo menos 2 tomadas 2P+T. Todos os conjuntos de mesas deverão receber pontos para telefone com cabos e tomadas instaladas pelo proprietário (prever pelo menos 2 pontos (2 circuitos) para cada conjunto de mesa);

15. Instalar infraestrutura para passagem de cabeamento do sistema de som entre as salas de audiência, sala de espera e sala da OAB;

16. Caso ainda não exista, instalar entrada de telefone nos moldes exigidos pela companhia telefônica;

17. Instalar sinalização tátil de piso, do tipo direcional e alerta, de acordo com a norma NBR 9050 e croqui indicativo.

18. Instalar corrimãos contínuos duplos (altura de 70 cm e 92 cm) nas rampas, conforme Norma NBR-9050. Deixar sobra de 30 cm além do início e do fim dos degraus das escadas, também conforme norma;

19. Instalar pontos com infra-estrutura de dreno e ponto de elétrica para aparelhos de ar-condicionado do tipo Split para cada ambiente, onde ainda não tenha sido instalada tal infra-estrutura;





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

20. Efetuar a pintura interna geral das alvenarias, sendo das Salas de Audiência em acrílico fosco na cor verde clara, referência A047 da Suvinil ou similar e cor Bianco Sereno nos demais ambientes;
21. Efetuar pintura externa completa do imóvel, inclusive dos muros de divisa, floreiras, etc. Caixilhos, corrimãos e guarda-corpo em cor neutra;
22. Efetuar revisão geral da cobertura, calhas e condutores, de modo a garantir a estanqueidade dos mesmos, inclusive substituindo telhas furadas ou danificadas;
23. Substituir as partes de forro que estiverem danificadas, manchadas ou empenadas, mantendo o aspecto visual uniforme;
24. Construir base e instalar mastros de bandeiras (fornecidos pelo tribunal) no recuo frontal, conforme planta e detalhe;
25. Instalar dois holofotes na base dos mastros, para iluminação das bandeiras;
26. Executar limpeza geral interna e externa após o final da reforma. Deverá ser removido qualquer tipo de sujeira, inclusive respingos de tinta existentes;
27. Providenciar o Habite-se do imóvel;
28. Promover a vistoria do Corpo de Bombeiros para obtenção do AVCB, considerando o prédio ocupado pela Vara do Trabalho;

Reformas/adaptações relacionadas pela Coordenadoria de Manutenção:

1. adequar toda a iluminação dos ambientes para atendimento das normas técnicas pertinentes;
2. instalação de tomadas elétricas e pontos de rede para atender o layout proposto;
3. instalação de tomadas específicas para os aparelhos de ar condicionado (conforme layout a ser elaborado posteriormente) e instalação de pontos de dreno conforme necessário;
4. infraestrutura para passagem de cabos de rede de dados e telefonia;
5. cabos de rede em posição e quantidades de acordo com o layout da CPO;
6. Identificação da tensão (voltagem) de todas as tomadas de energia elétrica das áreas de uso comum.

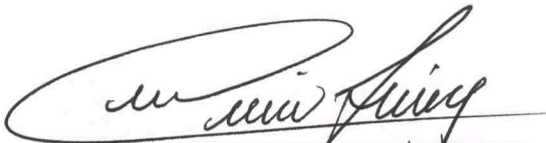




PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

Campinas, 22 de novembro de 2023.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ANA SÍLVIA DAMASCENO CARDOSO BUSON
TRT



FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC
MÁRIO ARIAS MARTINEZ
LOCADORA



Murilo César Lemos Jorge
Promotor de Justiça

